CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 428/2021

Autor: Dr. José Antônio
Ementa: Institui o Programa Praça Limpa, no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

Projeto de Lei. Institui o Programa Praça Limpa, no âmbito do município de Salvador e dá outras providências. **Sistema de privatização idêntico à Lei Municipal 9.604/21 (PICS).** Rejeição.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Dr. José Antônio que propõe a instituição do Programa Praça Limpa, que consiste no estabelecimento de parceria público-privada para instalação de "*dispositivos para distribuição de saquinhos plásticos biodegradáveis para a população recolher os dejetos dos animais domésticos, autorizando, em troca, a exploração de publicidade nos tais dispositivos, isento das taxas correspondentes*".

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

No uso das suas competências como membra da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, esta edil apresenta voto em separado, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

Em síntese, a proposição objetiva o estabelecimento de parceria público-privada para instalação de "*dispositivos para distribuição de saquinhos plásticos*

biodegradáveis para a população recolher os dejetos dos animais domésticos, autorizando, em troca, a exploração de publicidade nos tais dispositivos, isento das taxas correspondentes".

Tais dispositivos enquadram-se como mobiliário urbano, tema que já está contemplado na recentemente sancionada Lei Municipal 9.604/21, o Plano Integrado de Concessões e Parcerias de Salvador.

Sob o ponto de vista exclusivo de finanças e orçamento, nota-se que ponto central do projeto é a exploração de publicidade com a isenção das taxas correspondentes, o que implica, não só, na usurpação da competência do Executivo Municipal (pois trata de isenção de taxa), mas também na criação de sistema anti isonômico em relação a outros agentes de publicidade.

O interesse público é indisponível, inegociável, e em resumo, a proposição do PLE-428/2021 coloca em risco a qualidade, o preço e a própria garantia da continuidade da prestação do serviço público, em flagrante inconstitucionalidade, pois disponibiliza o interesse público e o acesso a direitos fundamentais relacionados à mobilidade urbana.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Em termos materiais, o PLE-428/2021 é contrário à gestão tributária responsável da Cidade promover a entrega à iniciativa privada de equipamentos do Município, em detrimento do real interesse público, promove tratamento anti-

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

isonômico em relação a outros contribuintes e usurpa a competência do Executivo Municipal ao criar isenção de taxas.

Entendo, assim, que a proposição não atende aos aspectos constitucionais, legais e regimentais necessários ao seu regular trâmite. **VOTO PELA SUA REPROVAÇÃO**.

É o parecer.

Salvador, 24 de abril de 2023

MARTA RODRIGUES
VEREADORA